## FUNDAMENTAÇÕES PARA CHECKLIST 1- AVERBAÇÃO (01)

## Requerimento com firma reconhecida

## 1) AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO:

Não foi apresentado requerimento com firma reconhecida, o que é necessário, tendo em vista o que disciplina o Princípio Registral da Instância, bem como determinam os artigos 13, 221, II E 246, § 1º da Lei de Registros Públicos — Lei 6.015/73:

Art. 13. Salvo as anotações e as averbações obrigatórias, os atos do registro serão praticados: II - a requerimento verbal ou escrito dos interessados;

Art. 221 - Somente são admitidos registro: II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas, com as firmas reconhecidas, dispensado o reconhecimento quando se tratar de atos praticados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação;

Art. 246 - Além dos casos expressamente indicados no item II do artigo 167, serão averbados na matrícula as subrogações e outras ocorrências que, por qualquer modo, alterem o § 1º As averbações a que se registro. referem os itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 serão as feitas a requerimento dos interessados, com firma reconhecida, instruído com documento dos interessados. com firma reconhecida. instruído documento com comprobatório fornecido pela autoridade competente. (...)

2) AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA NO REQUERIMENTO

Não foi reconhecida a firma no requerimento apresentando, o que é necessário, a teor do que disciplina o artigo 221, II da Lei de Registros Públicos – Lei 6.015/73:

Art. 221 - Somente são admitidos registro: II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas, com as

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Checklist elaborado e enviado pela Serventia, sem sugestão ou interferência desta assessoria quanto as exigências, inserindo apenas as fundamentações.

	firmas reconhecidas, dispensado o
	reconhecimento quando se tratar de atos
	praticados por entidades vinculadas ao Sistema
	Financeiro da Habitação;
Cópia autenticada do documento a ser averbado	Não foi apresentado o documento a ser
	averbado em sua via original ou autenticada, o
	que é necessário, a teor do que disciplina o §1º
	do artigo 246 da Lei de Registros Públicos – Lei
	6.015/73:
	Art. 246 - Além dos casos expressamente
	indicados no item II do artigo 167, serão
	averbados na matrícula as subrogações e outras
	ocorrências que, por qualquer modo, alterem o
	registro. § 1º As averbações a que se
	referem os itens 4 e 5 do inciso II do art. 167
	serão as feitas a requerimento dos interessados,
	com firma reconhecida, instruído com
	documento dos interessados, com firma
	reconhecida, instruído com documento
	comprobatório fornecido pela autoridade
	competente. ()

POR: DANIELA FERNANDES